



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA Nº / 2014.

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 07 / 07 / 14



Protocolo: 0002049/2014
07/07/2014 - 11:17:18

PEL Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

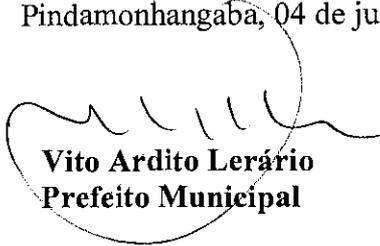
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, nos termos do §1º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Acrescenta o art. 108-A a Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-A – O Município adotará, no que couber, os ritos previstos na legislação federal para os Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, para seus servidores.”

Art. 2º– Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de julho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 065 /2014.

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

Exmo. Sr. Vereador
Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal **acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.**

Visa o presente projeto incluir na Lei Orgânica Municipal a previsão do rito adotado pela Administração Municipal para os Processos Administrativo Disciplinar e de Sindicância, seguindo o disposto na Legislação Federal, por meio da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

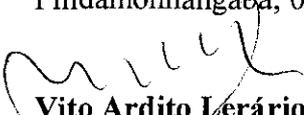
A Lei Federal 8.112/90 no Título V disciplina o processo disciplinar e a sindicância, regulamentando a forma para apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Assim, é proposta a presente emenda para que conste da Lei Orgânica do Município as normas e procedimentos para Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, regulamentando a matéria no âmbito da administração municipal, em razão da dificuldade de se realizar as atividades de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como garantir ao servidor o conhecimento prévio do procedimento, assegurando ao sindicado/averiguado o mais amplo direito de defesa e contraditório.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Emenda em apreço, encaminhamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressar a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de julho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal